

**COMUNICAÇÃO OFICIAL ACERCA DO RESULTADO FINAL DA CONTRAINDICAÇÃO
SUPERVENIENTE DE CANDIDATOS AO CARGO DE SOCIOEDUCADOR NO
CONCURSO SEAS/CE - EDITAL N. 01/2024-SEAS/SPS**

Trata-se da presente comunicação acerca da deliberação por parte da Comissão de Recurso da Investigação Social, criada através da Portaria nº 141/2025 da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 09/05/2025 que, no uso de suas atribuições, expõe os fatos a seguir para então decidir:

Acerca dos candidatos que não enviaram a documentação obrigatória constante na alínea "m" do Item 9 do Comunicado nº 122/2025-CEV/UECE, foi considerado a não juntada da referida certidão para fins de contraindicação, o qual revela-se relevante à verificação acerca da idoneidade moral dos candidatos, em observância ao disposto na alínea "u" do Item 16 do Comunicado nº 122/2025 – CEV/UECE.

Ademais, no que se refere aos candidatos contraindicados apenas por razões que não documentais, tem-se as hipóteses previstas nos Itens 8 e 16 do Comunicado nº 122/2025 – CEV/UECE, além do fato de que todos os cinco candidatos recorrentes são ex-profissionais desligados pela Corregedoria da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará.

Nessa senda, verificado pela Comissão, foi mantida a percepção no sentido de que os candidatos (I) não juntaram documentação obrigatória nos termos do Itens "8" e "9", alínea "m" do Comunicado nº 122/2025-CEV/UECE; (II) omitiram informações no preenchimento do Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Pgressa do Candidato, Item "8" do Comunicado nº 122/2025-CEV/UECE; e/ou (III) inseriram informações inverídicas no Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Pgressa do Candidato, Item "8" do Comunicado nº 122/2025-CEV/UECE.

Outrossim, confirmou-se que os cinco candidatos tiveram seus contratos temporários rescindidos com a SEAS por recomendação da Corregedoria da SEAS, em virtude de condutas inadequadas, através de devido processo administrativo, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, os cinco casos contendo atitudes voltadas para a agressão física aos socioeducandos. Dessa forma, os mesmos estão também contraindicados(a) pelo item "16", alínea "g" do Comunicado nº 122/2025-CEV/UECE.

Somado a isso, quando do preenchimento do Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Pgressa do Candidato (FIS), em itens nos quais se referem às perguntas acerca da ocorrência do candidato haver respondido ou responder em sindicância ou processo disciplinar em órgão público, estes omitiram e/ou inseriram informações inverídicas quanto ao questionamento exposto no formulário solicitada, o que reforça a necessidade de contraindicação dos candidatos.

Dito isso, ainda considerando as alegações recursais dos recorrentes, verificou-se a manutenção das condições indicadoras de inidoneidade moral dos candidatos, que tornam imperiosa a contraindicação destes: (I) a ausência do envio de documento obrigatório

imprescindível em fase de investigação social; e/ou (II) a omissão ou inserção de informação falsa na FIS; além da (III) a rescisão contratual dos candidatos junto à SEAS/CE em razão de desvio grave de conduta funcional no sistema socioeducativo.

Nessa senda, considera-se o que está disposto no Edital nº 019/2025 – SEAS/SPS, de 03 de julho de 2025, em seu item “11”, prevê que:

11) O candidato que não preencher corretamente o Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Progressiva do Candidato - FIS, deixar de anexar os documentos exigidos no certame, omitir informações, inserir informações inverídicas, e/ou não seguir as orientações constantes no referido documento será excluído do concurso público.

Assim como, no Comunicado nº 122/2025-CEV/UECE., tem-se a previsão do Item “31”, acerca da possibilidade de averiguação da documentação anexada em fase de investigação social a qualquer tempo, veja-se:

31) A veracidade dos documentos apresentados poderá ser averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

Nesses casos, a Administração Pública pode (e deve) anular o ato de indicação por vício de legalidade, aplicando a Súmula 473 do STF e a Lei 9.784/1999 (art. 53)”

“SÚMULA 473 - A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.”

“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

Diante do exposto, esta Comissão decide pela manutenção da contraindicação dos candidatos abaixo mencionados do Concurso Público para Socioeducador. Assim, a Administração agiu dentro dos limites da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, visando resguardar a moralidade e a probidade no serviço público, bem como a segurança e a integridade dos socioeducandos.

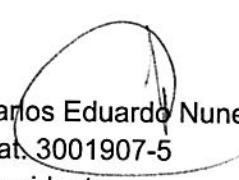
Por fim, no que se refere ao conhecimento específico e individualizado acerca da análise das razões recursais de cada candidato, deverão estes proceder com a solicitação do referido instrumento via email a ser encaminhado para o endereço eletrônico comissao.is@seas.ce.gov.br

Somado à isso, reforça-se que está esgotada a possibilidade de apresentação de recurso da presente decisão, uma vez considerado que já procedeu-se à devida viabilização de prazo para tal ato.

Fortaleza, 20 de Outubro de 2025.

N. PEDIDO	RESULTADO ANÁLISE RECURSAL
23299	Conhecido e desprovido (manutenção contraindicação)
3292	Conhecido e desprovido (manutenção contraindicação)
4494	Conhecido e desprovido (manutenção contraindicação)
812	Conhecido e desprovido (manutenção contraindicação)
7440	Conhecido e desprovido (manutenção contraindicação)

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL:


Carlos Eduardo Nunes de Sena
Mat. 3001907-5
Presidente


João Batista Farias Junior
Mat. 3002318-8
Membro

João Batista Farias Jr. - Col PM
Coordenador de Segurança
MF. 097882-1-2